



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 20191317444

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA (COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA NOVA ESPERANÇA, UNIDADE MISTA DEP. MÁRCIO MARINHO, HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 05/02/2020.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 05/02/2020.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com

- Fone: (84) 3645-3303

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Sala 309, 3º andar

Bairro Monte Castelo, CEP: 59.146-290– Parnamirim – RN

Site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 20191317444

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 0844, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de fevereiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **05 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº 5.864 de 16 de outubro de 2017, 5.868 de 23 de outubro de 2017, e 5.986/2018 de 19 de dezembro de 2018, e Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos, para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: Desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, na prestação de serviços de vigilância desarmada (compreendendo o fornecimento de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços) com vistas a atender as necessidades da UPA Nova Esperança, Unidade Mista Dep. Márcio Marinho, Hospital Maternidade do Divino Amor e Centro Especializado em Reabilitação, conforme quantidades e especificações discriminadas no anexo I deste edital, que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Parnamirim, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, www.bb.com.br, em “sala de negócios” ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

2.3. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento **exclusivamente** pelo e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com.

2.4. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

2.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2. É vedada a participação de interessados:

3.2.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.2.4. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

4.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. CONDUÇÃO DO CERTAME



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



4.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "*Acesso Identificado*".

4.2.3. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitacoes-e*.

4.2.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei nº 147/2014, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo IV, documento imprescindível para habilitação.

4.2.8.1. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



4.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”.

4.3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.3. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

4.3.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.6. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais e, se for o caso o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.3. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital;

5.3.1. O campo “Observações Adicionais” poderá ser utilizado a critério do licitante, sem entretanto identificar-se, sob pena de desclassificação.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



5.3.2. A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

5.3.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. PROPOSTA ESCRITA:

5.4.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária.

5.4.2. Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que os identifiquem claramente. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitido apenas duas casas após a vírgula. Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último.
- d) Prazo para execução do serviço licitado, conforme especificações do Anexo I, que deverá ser de forma imediata, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE;
- e) Indicar o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o Contrato.

5.5. Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos PROPONENTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12.1. O PREGOEIRO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

6.15. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.17. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 17.0 deste Edital.

6.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou quando convocada posteriormente, a arrematante deverá remeter os documentos solicitados no item 17, bem como a Proposta com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro, através e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão ou da data da convocação, no horário das 08 às 13 horas, endereçada ao Pregoeiro para o endereço: Av. Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo – Parnamirim/RN, CEP: 59146-270. A arrematante deverá enviar a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária. A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

6.18.1. Caso seja de interesse da licitante, a proposta e os documentos de habilitação no original ou em cópias autenticadas também poderão ser protocolados diretamente na CPL, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro. Neste caso, a licitante fica dispensada de apresentar esses documentos por e-mail.

6.19. No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

6.20. No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta, sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 04 (quatro) meses.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



6.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

6.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.23. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio.

6.25. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, e demais condições definidas neste Edital;

7.2. A identificação do proponente como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 4.2.8 deste edital.

7.3. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

8.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS LOCAIS DO SERVIÇO

8.1 Conforme especificações contidas no item 4.0 do Termo de Referência (Anexo I), o qual descreve a quantidade de postos fixos, e os locais de prestação dos serviços.

9.0. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de algum licitante de interpor recurso.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



10.0. HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente designada pelo dirigente máximo do Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.0. DA DESPESA

Em respeito ao estabelecido no Decreto Municipal nº 5.864/2017, em seu art. 8º, § 3º, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá quando da formalização do instrumento contratual.

12.0. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, ou carta com “AR” (Aviso de Recebimento), para assinatura do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.

12.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou Autorização de Execução de Serviço no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3.2. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

12.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.3.4. Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4. A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Qualquer entendimento relevante entre o contratante e a contratada será formalizado por escrito



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



e também integrará o Contrato.

12.6. A inexecução total ou parcial da Autorização de Execução de Serviço ou Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

13.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

13.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverá ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete a CONTRATADA:

14.1.1. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material, bem como eventual custo de frete na entrega;

14.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

14.1.3. Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

14.1.4. Executar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste edital e seus anexos, e no Contrato/Autorização para Execução do Serviço;

14.1.5. Na prestação do serviço deverá ser observado estritamente o disposto no Termo de Referência (anexo I);



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



14.1.6. Todo o transporte a ser executado em função da execução do serviço será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta quaisquer danos causados a terceiros;

14.1.7. Caso a contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

14.2. A contratada será responsável pelo ônus e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante;

14.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Certame e do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do contratante, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

14.4. A contratada responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

14.5. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços correrão por conta da contratada;

14.6. E as demais obrigações descritas no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

14.7. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

14.8. Fornecer a todos os empregados o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

14.9. Cadastrar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

14.10. Dar garantia de execução do contrato;

a) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de Parnamirim;

b) Autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qual serão feitas as provisões para pagamento de férias e abono de férias, décimo terceiro salário, impacto sobre férias e décimo terceiro salário e rescisão contratual, incluída a multa do FGTS, dos trabalhadores da contratada;

c) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

d) Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



15.1 Compete ao contratante:

15.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

15.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

15.1.3. E as demais obrigações descritas no Termo de Referência (anexo I).

15.1.4. Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicar as sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;
- b) Inserir a empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme art. 87, inciso IV;
- c) No caso de não quitação das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, proceder ao pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados mediante a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao contrato, referida na alínea “g” do inciso III, do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.986 de 19 de dezembro de 2018, correspondentes:
- d) Ao décimo terceiro salário, quando devido;
- e) Às férias e 1/3 destas, quando do gozo de férias por empregado vinculado ao contrato;
- f) Ao décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

15.2. Ao final da vigência do contrato, após a comprovação da execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos relativos ao serviço contratado, proceder à liberação dos valores depositados na conta vinculada ao contrato em favor da contratada.

16.0. DO PAGAMENTO

16.1 Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

16.2 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.3. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

16.4. A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

16.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



- 16.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;
- 16.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 16.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:
- 16.8.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.8.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 16.8.3. Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- 16.8.4. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do licitante.
- 16.8.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- 16.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.10. Para fins de pagamento do disposto no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a liquidação de despesa.
- 16.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/2016 e 032/2016 do TCE/RN, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme descrito no Termo de Referência;
- 16.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso I do artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017, conforme descrito no Termo de Referência;
- 16.13. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 16.14. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is), a responsabilidade da contratada subsiste na forma da Lei;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



16.15. A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações da(s) NFe o número do Empenho, o número do contrato, o número do Pregão Eletrônico e o domicílio bancário;

16.16. As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.17. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16.18. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

16.19. Serão retidos da Contratada, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme disposto pela Resolução n.º 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça e pela IN 05/2017 e alterações, no Edital e no contrato.

16.20. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário.

16.21. O regramento da CONTA VINCULADA ESPECÍFICA dar-se-á através das disposições contidas no anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, através do sítio eletrônico www.planejamento.gov.br.

16.22. Quando da rescisão contratual, até a Contratada comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, o Contratante poderá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa 02/2008.

16.23. Deverão ser observadas as demais disposições do Termo de Referência (Anexo I do edital).

17.0. DA HABILITAÇÃO

17.1. Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor por lote deverá entregar, no prazo estabelecido no subitem 6.18, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o endereço especificado no referido subitem:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



17.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

17.1.1.1.1. Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

17.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

17.1.1.3. Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

17.1.1.4. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

17.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.2.1. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo II deste edital;

17.1.2.2. Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

17.1.2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

17.1.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

17.1.2.5. REGULARIDADE FISCAL - OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 05.09.2007:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

a.2) a prorrogação do prazo previsto na alínea “a” será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada;

a.3) a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

17.1.2.6. a regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

17.1.2.7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, apresentando o documento original fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Cada atestado deve conter:

17.1.2.7.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

17.1.2.7.2. Local e data de emissão;

17.1.2.7.3. Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

17.1.2.7.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

17.1.2.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do anexo V deste edital;

17.1.2.9. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, nos termos do decreto Municipal nº 5.986, 19 de dezembro de 2018.

17.1.2.10. Apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, nos termos do decreto Municipal nº 5.986, 19 de dezembro de 2018.

17.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



17.1.3.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.1.3.4. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

17.1.3.5. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante;

17.1.3.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

17.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.1.3.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.4.1. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

17.1.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

17.1.4.3. Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;

17.1.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;

17.1.4.5. Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e cartório digital.

17.1.4.6. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado,



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.1.4.7. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;

17.1.4.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, nos termos do decreto municipal nº 5.986/2018.

18.0. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

18.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja, **no dia 31/01/2020**, mediante petição a ser enviada para o e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-270, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) competente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, no horário de 08h às 13h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

18.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

18.1.2. A CPL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas;

18.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

18.1.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no site www.licitacoes-e.com, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

18.1.5. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem 18.1;

18.2. Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja, **no dia 30/01/2020**, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente via e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido;

18.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

18.2.2. No campo “mensagens” serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



18.3. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, dirigido a Comissão Permanente de Licitação da SESAD, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), para encaminhar as razões do recurso, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, através do e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com, ou ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário de 08 às 13 horas. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que se iniciará no término do prazo do recorrente.

18.3.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.3.2. No prazo recursal, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

18.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

18.3.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

18.3.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.3.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

18.3.7. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

19.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:

19.1.1 advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

19.1.2 multa de mora, nos termos da legislação vigente, calculada sobre o valor do Contrato, por impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causa fortuito ou motivo de força maior.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



19.1.3 suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, obedecendo os limites estipulados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, obedecendo os limites estipulados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

19.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.3 A multa estipulada no subitem 19.1.2, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

19.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

19.6 Em decorrência da inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou ainda devido a qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa. As seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

Tabela - Correspondência de gradação

Gradação	Correspondência
1	0,25% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
2	0,50% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
3	1,00% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
4	1,50% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
5	3,00% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
6	5,00% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
7	10% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência

Tabela - Gradação das infrações

Item	Descrição da infração	Gradação
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo; por ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais, sem que tenha havido solicitação do Contratante; por ocorrência.	7
03	Deixar de pagar salário e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc), 13ª salário, férias e verbas rescisórias, recolher as contribuições previdenciárias e do FGTS, de todos os empregados, de acordo com os valores, prazos e prescrições normativas vigentes, por ocorrência, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês).	7
04	Deixar de pagar salário e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc),	7



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



	13ª salário, férias e verbas rescisórias, e não efetuar recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS de empregado, de acordo com os valores, prazos e prescrições normativas vigentes, por ocorrência e por empregado, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês). Será feita a proporção do percentual da multa prevista pelo número de empregados que deixaram de receber as verbas.	
05	Efetuar o pagamento de salários e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc) 13ª salário, férias e verbas rescisórias, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, de todos os trabalhadores, com atrasos e/ou valores incorretos, por ocorrência, considerando como marco o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.	4
06	Efetuar o pagamento de salários e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc) 13ª salário, férias e verbas rescisórias, efetuar recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, de empregado, com atrasos e/ou valores incorretos, por ocorrência e por empregado, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês). Será feita a proporção do percentual da multa prevista pelo número de empregados que deixaram de receber as verbas.	4
07	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	5
08	Deixar de cumprir prazo para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com os sindicatos representativos das categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços de limpeza, e copeiragem, quando necessário à estipulação da integralidade das condições de trabalho aplicáveis ao contrato; por ocorrência, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês).	4
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	6
10	Deixar de supervisionar a execução dos serviços através da presença efetiva de Preposto; por ocorrência	3
11	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário; por ocorrência, por empregado.	7
12	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei; por ocorrência.	7
13	Deixar de adotar providências e viabilizar informações e documentos necessários à comprovação periódica (sempre que solicitado, a critério da Fiscalização) do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o contrato.	3
14	Deixar de entregar nos locais e nas quantidades estabelecidos no Contrato, os materiais, (estoque mínimo) mensal; por ocorrência, considerando a unidade de tempo (mês).	3
15	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir desautorizadamente materiais, peças, partes, componentes, equipamentos, ferramentas, acessórios e procedimentos; por ocorrência.	5
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
17	Deixar de cumprir prazo para fornecimento de material mensal, quando for o caso, por ocorrência.	2
18	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada	4



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



	quando solicitada pela Fiscalização ou nas ocasiões e com as periodicidades pré-estabelecidas em Contrato, ou dificultar a sua disponibilização por outrem; por item e por ocorrência.	
19	Deixar de cumprir prazo expressamente estabelecido no edital ou no contrato para o atendimento de outras obrigações não descritas em outro item desta tabela de infrações; por ocorrência, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (horas, dias, meses, etc.).	2
20	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação; por empregado e por ocorrência.	2
21	Permitir a presença de empregado sem estar uniformizado, sem identificação ou em condições inadequadas de apresentação ou deixar de fornecer uniformes novos no período determinado; por empregado e por ocorrência.	1
22	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado, por ocorrência.	2
23	Deixar de disponibilizar ferramentas, equipamentos, acessórios ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços objeto do Contrato; por item e por ocorrência.	7
24	Deixar de cumprir horário de trabalho estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	7
25	Deixar de repor ou retirar das dependências do Contratante, sem a devida substituição, quaisquer ferramentas, equipamentos e acessórios desgastados, avariados ou inoperantes, e ainda materiais, peças, partes ou componentes, que sejam necessários à realização dos serviços objeto do Contrato, por item e por ocorrência.	3
26	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal ou de cumprir determinação contratual para controle de acesso, marcação de ponto e contagem de seus funcionários; por empregado e por ocorrência,.	3
27	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por dia e por empregado.	2

19.7. No caso de ocorrência de qualquer situação discriminada na Tabela 2, a sua continuidade sem o devido atendimento, correção ou saneamento por parte da Contratada acarretará acréscimos à multa inicialmente estipulada, correspondentes a parcelas de 0,3% (três décimos por cento) do valor faturado parcial do mês de ocorrência (ou do mês de início da ocorrência se houver continuidade por mais de um período mensal) por unidade de tempo, até o limite de 9% (nove por cento).

19.8. As reincidências serão punidas, cumulativamente, com multas de gradação imediatamente superior (ou de mesma gradação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

19.9. As sanções pecuniárias serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de períodos referentes a ausências, inconformidades ou inadequações na prestação dos serviços, por serviços não executados ou materiais não fornecidos.

19.10. Os valores das multas porventura aplicadas serão deduzidas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual e/ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.11. A aplicação de sanções previstas deverá ser sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, em conformidade com a legislação.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



19.12. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração Pública sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, todos cotejados sob a égide da regra da proporcionalidade.

20.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

21.0. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

21.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

21.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

21.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

21.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

21.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

21.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

21.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

21.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

21.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



21.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.12. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

21.12.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

21.13. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

22.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O contratante, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08 às 13 h.

22.4. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

22.5. A administração poderá anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

22.6. O edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: www.parnamirim.rn.gov.br.

22.7. São partes integrantes deste edital:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



- Anexo I - Termo de Referência e planilha orçamentária;
- Anexo II - Modelos de Declarações;
- Anexo III - Minuta da Autorização de Execução de Serviços;
- Anexo IV - Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- Anexo V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Modelo de Proposta e Planilha de formação de custos;
- Anexo VIII – Modelo da Ata de Registro de Preços.

Parnamirim/RN, 27 de janeiro de 2020.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020 do Município de Parnamirim/RN.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., de de

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Pregão Eletrônico nº ____/2020 do Município de Parnamirim/RN.

(nome da empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:....., de de


(Assinatura)



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS	MINUTA DE ORDEM DE COMPRA Nº ___ / 2020
---	---	--

AES - ELEMENTOS DE APROVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2020	MATERIAL	
	SERVIÇO	
	REALIZADO EM:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM

CNPJ: 08.170.862/0001-74

ENDEREÇO: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN,
CEP: 59146-270

CONTATOS: (84) 3645.1973 / contratos.sesad@gmail.com

FAVORECIDO/CNPJ:

ENDEREÇO/CONTATO:

PROCESSO:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

PROGRAMA

NATUREZA:

SUB-FUNÇÃO

AÇÃO:

FONTE:

DATA: __/__/__



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A empresa prestadora contratada aceita e se obriga a fornecer o(s) serviço(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.
2. Das Condições de execução do serviço e do Pagamento
 - 2.1. Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) serviço(s) executados(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a empresa a reparar e renovar os serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.
 - 2.2. O(s) serviço(s) só será(ão) considerado(s) realizado(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e executado(s) no local indicado nesta AES.
 - 2.3. O serviço deverá ser realizado no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), e na sequência apresentadas a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido.
 - 2.4. A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a regular execução do serviço, não aceitando vales para liberação da mesma.
 - 2.5. As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, atestadas pelo recebedor.
 - 2.6. Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da AES e nome do estabelecimento que se destinou o serviço prestado.
 - 2.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias.
3. Das Penalidades
 - 3.1. Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:
 - 3.1.1. de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.
 - 3.1.2. de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de compra.
 - 3.1.3. de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.
 - 3.2. Nos casos em que ocorrer atraso na execução do serviço de forma injustificada e não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades.
 - a) cancelamento da AES;
 - b) suspensão do direito de licitar;
 - c) declaração de idoneidade.
 - 3.3. Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.
4. Outras Condições
 - 4.1. Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais ou funcionários da contratada correrão integralmente por sua conta.
 - 4.2. **NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.**

Parnamirim/RN, ___ de _____ de 2020.



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no
CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o
art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), ____ de _____ de _____.

(nome e número da identidade do declarante)



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/2020

_____, como representante devidamente constituído da
(Identificação completa do representante da licitante)
empresa _____, para fins do disposto no Edital
(Identificação completa da licitante)
do Pregão Eletrônico nº ____/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2020, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2020.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° ____/____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA NOVA ESPERANÇA, UNIDADE MISTA DEP. MÁRCIO MARINHO, HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA, nacionalidade, profissão, RG nº XXXX ÓRGÃO EMISSOR, CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXX, nº XXX, Complemento, Bairro, CEP: XXXXXXXX, Cidade, Estado, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua: _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços, na prestação de serviços de vigilância desarmada (compreendendo o fornecimento de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços) com vistas a atender as necessidades da UPA Nova Esperança, Unidade Mista Dep. Márcio Marinho, Hospital Maternidade do Divino Amor e Centro Especializado em Reabilitação, conforme tabela abaixo contendo especificações contidas no Pregão Eletrônico nº ____/2020.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR R\$	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Item 01					
Item 02					
Item 03					
Item 04					
Item 05					



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



Item 06					
Item 07					
Item 08					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.2 Pela aquisição o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$: _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Efetuada a entrega, a **CONTRATADA** protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a **CONTRATANTE** devidamente preenchida;

3.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

3.3. A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**;

3.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

3.5. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

3.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

3.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:

3.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.7.3. Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

3.7.4. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do licitante.

3.7.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

3.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



3.9. Para fins de pagamento do disposto nesse contrato firmado no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a liquidação de despesa.

3.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/2016 e 032/2016 do TCE/RN, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme descrito no Termo de Referência;

3.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso I do artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017, conforme descrito no Termo de Referência;

3.12. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

3.13. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is), a responsabilidade da contratada subsiste na forma da Lei;

3.14. A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações da(s) NFe o número do Empenho, o número do contrato, o número do Pregão Eletrônico e o domicílio bancário;

3.15. As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.16. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

3.17. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

3.18. Serão retidos da Contratada, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme disposto pela Resolução n.º 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça e pela IN 05/2017 e alterações, no Edital e no contrato.

3.19. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário.

3.20. O regramento da CONTA VINCULADA ESPECÍFICA dar-se-á através das disposições contidas no anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Ministério do



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, através do sítio eletrônico www.planejamento.gov.br.

3.21. Quando da rescisão contratual, até a Contratada comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, o Contratante poderá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa 02/2008.

3.22. Deverão ser observadas as demais disposições do Termo de Referência (Anexo I do edital).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do instrumento contratual deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço de natureza continuada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com a seguinte Dotação Financeira:

X
X
X
X
X
X
X

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Edital e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.3. Manter a qualidade de execução dos serviços de acordo com as definições no Edital e seus anexos;

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



- 7.5. Caso a contratada receba indevidamente o que não lhe era devido, fica obrigada a restituir a administração, por força do art. 876, da Lei 10.406/2002.
- 7.6. Fica a contratada obrigada a obedecer todas as obrigações descritas no Termo de Referência (anexo I do edital) que é parte integrante da proposta, sobretudo as estabelecidas no item 6, e subitem 10.2 do mencionado Termo de Referência.
- 7.7. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 7.8. Fornecer a todos os empregados o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 7.9. Cadastrar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- 7.10. Dar garantia de execução do contrato;
- 7.11. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 7.12. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de Parnamirim;
- 7.13. Autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qual serão feitas as provisões para pagamento de férias e abono de férias, décimo terceiro salário, impacto sobre férias e décimo terceiro salário e rescisão contratual, incluída a multa do FGTS, dos trabalhadores da contratada;
- 7.14. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.
- 7.15. A indicação de preposto para representá-la na execução do contrato.
- 7.16. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.17. Fornecer o fardamento e os equipamentos a serem utilizados por seus empregados, e em nenhuma hipótese repassar os custos aos seus empregados;
- 7.18. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição das secretarias municipais;
- 7.19. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



7.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.26. A jornada dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA obedecerá o disposto no item 04 do Termo de Referência (anexo I do edital).

7.27 A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos:

- A. Cópia da folha de pagamento analítica, referente ao período mensal da competência solicitada, acompanhada de comprovantes de depósito bancário, em conformidade com parágrafo único do art. 464 da CLT ou recibos de pagamento de salários datados e assinados por todos os empregados da Contratada que prestaram serviços no mês considerado, mesmo que de forma transitória, nos edifícios e imóveis das secretarias municipais. Na folha de pagamento deverá constar o recebimento dos salários mensais, inclusive parcelas adicionais, das férias, acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, e do salário-família, quando devido;
- B. Relação demonstrativa de todos os empregados da Contratada que prestaram serviços no período de competência, mesmo que transitoriamente, com indicação dos postos, das categorias profissionais de cada empregado e/ou substituto, das eventuais faltas, demissões ou outros tipos de afastamento, bem como dos dias ou períodos das respectivas substituições;
- C. Relatório de ponto dos empregados da Contratada que prestaram, no período de competência, serviços de forma continuada, gerado por sistema ou equipamento de registro eletrônico de ponto;
- D. Comprovantes de entrega ou pagamento aos empregados de benefícios suplementares (vale-transporte, vale/auxílio-alimentação, entre outros), obrigatórios por lei ou por força de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, referentes ao mês subsequente ao período de competência;
- E. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) referente ao mês anterior ao período de competência, representada e acompanhada pela seguinte



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



documentação:

- F. Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- G. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (RE);
- H. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- I. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- J. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- K. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- L. Quaisquer documentos necessários à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do FGTS.

7.28 A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pelo Contratante, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação da solicitação, cópias dos seguintes documentos e informações:

- A. Extratos da conta da Previdência Social (INSS) e do FGTS de seus empregados, indicados a critério do Contratante, assim como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- B. Comprovante de realização de quaisquer cursos de treinamento e reciclagem exigidos pela legislação ou pelo contrato;
- C. Documentos e informações, inclusive os referentes a períodos mensais anteriores dentro da vigência do contrato ou os referentes, em particular, a qualquer dos empregados prestadores dos serviços contratados.

7.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública;

7.30 Registrar e controlar, diariamente e em todas as unidades onde serão prestados os serviços, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, adotando procedimentos eficazes para tal fim, bem como as ocorrências havidas;

7.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Nota de Empenho;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



- 8.3. Exercer a fiscalização do serviço, na forma prevista na Lei 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 8.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Fiscalizar o presente contrato através do (a) servidor (a) _____ -
Matricula: _____.
- 8.9. Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:
- Aplicar as sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;
 - Inserir a empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme art. 87, inciso IV;
- 8.10. No caso de não quitação das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, proceder ao pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados mediante a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao contrato, referida na alínea “g” do inciso III, do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.986, de 19 de dezembro de 2018, correspondentes:
- Ao décimo terceiro salário, quando devido;
 - Às férias e 1/3 destas, quando do gozo de férias por empregado vinculado ao contrato;
 - Ao décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - Ao final da vigência do contrato, após a comprovação da execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos relativos ao serviço contratado, proceder à liberação dos valores depositados na conta vinculada ao contrato em favor da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



9.1.1. advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

9.1.2. multa de mora, nos termos da legislação vigente, calculada sobre o valor do Contrato, por imp pontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, obedecendo os limites estipulados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, obedecendo os limites estipulados pelo Tribunal de Contas da União - TCU..

9.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3. A multa estipulada no subitem 9.1.2, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

9.6 Em decorrência da inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou ainda devido a qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa. As seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

Tabela - Correspondência de gradação

Gradação	Correspondência
1	0,25% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
2	0,50% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
3	1,00% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
4	1,50% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
5	3,00% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
6	5,00% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência
7	10% do valor mensal do contrato no mês de ocorrência

Tabela - Gradação das infrações

Item	Descrição da infração	Gradação
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo; por ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais, sem que tenha havido solicitação do Contratante; por ocorrência.	7



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



03	Deixar de pagar salário e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc), 13ª salário, férias e verbas rescisórias, recolher as contribuições previdenciárias e do FGTS, de todos os empregados, de acordo com os valores, prazos e prescrições normativas vigentes, por ocorrência, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês).	7
04	Deixar de pagar salário e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc), 13ª salário, férias e verbas rescisórias, e não efetuar recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS de empregado, de acordo com os valores, prazos e prescrições normativas vigentes, por ocorrência e por empregado, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês). Será feita a proporção do percentual da multa prevista pelo número de empregados que deixaram de receber as verbas.	7
05	Efetuar o pagamento de salários e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc) 13ª salário, férias e verbas rescisórias, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, de todos os trabalhadores, com atrasos e/ou valores incorretos, por ocorrência, considerando como marco o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.	4
06	Efetuar o pagamento de salários e benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc) 13ª salário, férias e verbas rescisórias, efetuar recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, de empregado, com atrasos e/ou valores incorretos, por ocorrência e por empregado, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês). Será feita a proporção do percentual da multa prevista pelo número de empregados que deixaram de receber as verbas.	4
07	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	5
08	Deixar de cumprir prazo para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com os sindicatos representativos das categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços de limpeza, e copeiragem, quando necessário à estipulação da integralidade das condições de trabalho aplicáveis ao contrato; por ocorrência, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (mês).	4
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	6
10	Deixar de supervisionar a execução dos serviços através da presença efetiva de Preposto; por ocorrência	3
11	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário; por ocorrência, por empregado.	7
12	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei; por ocorrência.	7
13	Deixar de adotar providências e viabilizar informações e documentos necessários à comprovação periódica (sempre que solicitado, a critério da Fiscalização) do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o contrato.	3
14	Deixar de entregar nos locais e nas quantidades estabelecidos no Contrato, os materiais, (estoque mínimo) mensal; por ocorrência, considerando a unidade de tempo (mês).	3
15	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir desautorizadamente materiais, peças, partes, componentes, equipamentos, ferramentas, acessórios e procedimentos; por ocorrência.	5



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
17	Deixar de cumprir prazo para fornecimento de material mensal, quando for o caso, por ocorrência.	2
18	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização ou nas ocasiões e com as periodicidades pré-estabelecidas em Contrato, ou dificultar a sua disponibilização por outrem; por item e por ocorrência.	4
19	Deixar de cumprir prazo expressamente estabelecido no edital ou no contrato para o atendimento de outras obrigações não descritas em outro item desta tabela de infrações; por ocorrência, considerando a unidade de tempo definida para determinar o atraso (horas, dias, meses, etc.).	2
20	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação; por empregado e por ocorrência.	2
21	Permitir a presença de empregado sem estar uniformizado, sem identificação ou em condições inadequadas de apresentação ou deixar de fornecer uniformes novos no período determinado; por empregado e por ocorrência.	1
22	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado, por ocorrência.	2
23	Deixar de disponibilizar ferramentas, equipamentos, acessórios ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços objeto do Contrato; por item e por ocorrência.	7
24	Deixar de cumprir horário de trabalho estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	7
25	Deixar de repor ou retirar das dependências do Contratante, sem a devida substituição, quaisquer ferramentas, equipamentos e acessórios desgastados, avariados ou inoperantes, e ainda materiais, peças, partes ou componentes, que sejam necessários à realização dos serviços objeto do Contrato, por item e por ocorrência.	3
26	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal ou de cumprir determinação contratual para controle de acesso, marcação de ponto e contagem de seus funcionários; por empregado e por ocorrência.	3
27	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por dia e por empregado.	2

9.7 No caso de ocorrência de qualquer situação discriminada na Tabela 2, a sua continuidade sem o devido atendimento, correção ou saneamento por parte da Contratada acarretará acréscimos à multa inicialmente estipulada, correspondentes a parcelas de 0,3% (três décimos por cento) do valor faturado parcial do mês de ocorrência (ou do mês de início da ocorrência se houver continuidade por mais de um período mensal) por unidade de tempo, até o limite de 9% (nove por cento).

9.8 As reincidências serão punidas, cumulativamente, com multas de gradação imediatamente superior (ou de mesma gradação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

9.9 As sanções pecuniárias serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de períodos referentes a ausências, inconformidades ou inadequações na prestação dos serviços, por serviços não executados ou materiais não fornecidos.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



9.10 Os valores das multas porventura aplicadas serão deduzidas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual e/ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.11 A aplicação de sanções previstas deverá ser sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, em conformidade com a legislação.

9.12 Na aplicação da sanção administrativa, a Administração Pública sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, todos cotejados sob a égide da regra da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, no forma da Lei nº 8.666/93.

10.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela Administração:

11.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

11.2 Por acordo das partes:

11.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverá ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



12.1. Os valores contratados dos itens que envolvem a folha de salários, poderão ser repactuados anualmente com base na convenção coletiva correspondente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

12.2.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.5. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.6. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Garantia de execução:

13.1.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



13.2. Em conformidade com o anexo VII-F, item 3.1. da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os observada a legislação que rege a matéria;
- f) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- g) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- h) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.4. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto em lei, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- c) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- d) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no item 13 acima, somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

e) Disposição prevendo que nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

15.2. E, por estarem assim, justas acordadas e contratadas, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2020.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), por meio de seu procurador/representante legalmente habilitado, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º ____/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, na prestação de serviços de vigilância desarmada (compreendendo o fornecimento de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços) com vistas a atender as necessidades da UPA Nova Esperança, Unidade Mista Dep. Márcio Marinho, Hospital Maternidade do Divino Amor e Centro Especializado em Reabilitação, conforme quantidades e especificações discriminadas no anexo I do edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

Lote 01 (ÚNICO)

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
01				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$

PREÇO ANUAL: R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I – REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II – ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO – A					R\$
01	INSS	20,00			-
02	SESI OU SESC	1,50			-
03	SENAI OU SENAC	1,00			-
04	INCRA	1,00			-
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50			-
06	FGTS	8,00			-
07	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00			-
08	SEBRAE	0,60			-
SUBTOTAL		25,60			
GRUPO – B					R\$
09	FÉRIAS	11,11			-
10	ABONO DE FÉRIAS 1/3	2,21			-
11	FÉRIAS INDENIZADAS	0,04			-
12	ABONO FÉRIAS INDENIZADAS	0,01			-
13	AUXÍLIO DOENÇA	1,39			-
14	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02			-
15	FALTAS LEGAIS	2,00			-
16	ACIDENTES DE TRABALHO	0,20			-
17	AVISO PRÉVIO TRABALHO	1,94			-
18	13º SALÁRIO INDENIZADO	0,04			-
19	13º SALÁRIO	8,33			-
SUBTOTAL		27,29			
GRUPO – C					R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,83			-
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08			-
19	INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS	4,00			-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



	SUBTOTAL	11,91			
	GRUPO - D	%		R\$	
	20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10	8,56		-	
	SUBTOTAL	8,56		-	
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,36			
III - INSUMOS				R\$	
	I.1 - Vale Transporte			-	
	I.2 - Cesta Básica			-	
	I.3 - Vale Alimentação			-	
	I.3 - Uniforme			-	
	TOTAL III:			-	
	SUBTOTAL I (I+II+III):			-	
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS				%	R\$
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)				%	R\$
	01 - Margem de Contribuição	1,00%		-	
	SUBTOTAL I:			-	
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III					
	01 - ISS	3,50%		-	
	02 - CPP	4,07%		-	
	03 - PIS	0,35%		-	
	04 - CONFINS	1,43%		-	
	05 - IMPOSTO DE RENDA	0,48%		-	
	06 - CSLL	0,43%		-	
	SUBTOTAL	10,26%		-	
	SUBTOTAL II:			-	
	VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):			-	

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
02				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$	
PREÇO ANUAL: R\$	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
	GRUPO - A	%			R\$
	01 - INSS	20,00			-
	02 - SESI OU SESC	1,50			-
	03 - SENAI OU SENAC	1,00			-
	04 - INCRA	1,00			-
	05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50			-
	06 - FGTS	8,00			-
	07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00			-
	08 - SEBRAE	0,60			-
	SUBTOTAL	25,60			
	GRUPO - B	%			R\$
	09 - FÉRIAS	11,11			-
	10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3	2,21			-
	11 - FÉRIAS INDENIZADAS	0,04			-
	12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS	0,01			-
	13 - AUXÍLIO DOENÇA	1,39			-
	14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02			-
	15 - FALTAS LEGAIS	2,00			-
	16 - ACIDENTES DE TRABALHO	0,20			-
	17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO	1,94			-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

18 – 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,04	-
19 – 13º SALÁRIO	8,33	-
SUBTOTAL	27,29	
GRUPO – C	%	R\$
17 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,83	-
18 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	-
19 – INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS	4,00	-
SUBTOTAL	11,91	
GRUPO – D	%	R\$
20 – INCID. DO “GRUPO A” SOBRE OS ITENS DO “GRUPO B” + ITEM 17 – ITEM 10	8,56	-
SUBTOTAL	8,56	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,36	
III - INSUMOS		R\$
I.1 - Vale Transporte		-
I.2 - Cesta Básica		-
I.3 - Vale Alimentação		-
I.3 - Uniforme		-
TOTAL III:		-
SUBTOTAL I (I+II+III):		-
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	%	R\$
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)	%	R\$
01 – Margem de Contribuição	1,00%	-
SUBTOTAL I:		-
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS –OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO III		
01 – ISS	3,50%	-
02 – CPP	4,07%	-
03 – PIS	0,35%	-
04 – CONFINS	1,43%	-
05 - IMPOSTO DE RENDA	0,48%	-
06 – CSLL	0,43%	-
SUBTOTAL	10,26%	
SUBTOTAL II:		-
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):		-

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
03				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$

PREÇO ANUAL: R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I – REMUNERAÇÃO PESSOAL					
Q T D	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II – ENCARGOS SOCIAIS					
	GRUPO – A	%			R\$
	01 – INSS	20,00			-
	02 – SESI OU SESC	1,50			-
	03 – SENAI OU SENAC	1,00			-
	04 – INCRA	1,00			-
	05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50			-
	06 – FGTS	8,00			-
	07 – SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00			-
	08 – SEBRAE	0,60			-
	SUBTOTAL	25,60			



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



GRUPO - B		%	R\$		
09 - FÉRIAS		11,11	-		
10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21	-		
11 - FÉRIAS INDENIZADAS		0,04	-		
12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01	-		
13 - AUXÍLIO DOENÇA		1,39	-		
14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02	-		
15 - FALTAS LEGAIS		2,00	-		
16 - ACIDENTES DE TRABALHO		0,20	-		
17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94	-		
18 - 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04	-		
19 - 13º SALÁRIO		8,33	-		
SUBTOTAL		27,29			
GRUPO - C		%	R\$		
17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83	-		
18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08	-		
19 - INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00	-		
SUBTOTAL		11,91			
GRUPO - D		%	R\$		
20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10		8,56	-		
SUBTOTAL		8,56			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36			
III - INSUMOS			R\$		
I.1 - Vale Transporte			-		
I.2 - Cesta Básica			-		
I.3 - Vale Alimentação			-		
I.3 - Uniforme			-		
TOTAL III:			-		
SUBTOTAL I (I+II+III):			-		
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS		%	R\$		
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%	R\$		
01 - Margem de Contribuição		1,00%	-		
SUBTOTAL I:			-		
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III					
01 - ISS		3,50%	-		
02 - CPP		4,07%	-		
03 - PIS		0,35%	-		
04 - CONFINS		1,43%	-		
05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%	-		
06 - CSLL		0,43%	-		
SUBTOTAL		10,26%	-		
SUBTOTAL II:			-		
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):			-		
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO - A		%	R\$		
01 - INSS		20,00	-		
02 - SESI OU SESC		1,50	-		
03 - SENAI OU SENAC		1,00	-		
04 - INCRA		1,00	-		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50	-		
06 - FGTS		8,00	-		
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		3,00	-		
08 - SEBRAE		0,60	-		
SUBTOTAL		25,60			



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



GRUPO – B		%	R\$		
09 – FÉRIAS		11,11	-		
10 – ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21	-		
11 – FÉRIAS INDENIZADAS		0,04	-		
12 – ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01	-		
13 – AUXÍLIO DOENÇA		1,39	-		
14 – LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02	-		
15 – FALTAS LEGAIS		2,00	-		
16 – ACIDENTES DE TRABALHO		0,20	-		
17 – AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94	-		
18 – 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04	-		
19 – 13º SALÁRIO		8,33	-		
SUBTOTAL		27,29			
GRUPO – C		%	R\$		
17 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83	-		
18 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08	-		
19 – INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00	-		
SUBTOTAL		11,91			
GRUPO – D		%	R\$		
20 – INCID. DO “GRUPO A” SOBRE OS ITENS DO “GRUPO B” + ITEM 17 – ITEM 10		8,56	-		
SUBTOTAL		8,56	-		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36			
III - INSUMOS			R\$		
I.1 - Vale Transporte			-		
I.2 - Cesta Básica			-		
I.3 - Vale Alimentação			-		
I.3 - Uniforme			-		
TOTAL III:			-		
SUBTOTAL I (I+II+III):			-		
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS		%	R\$		
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%	R\$		
01 – Margem de Contribuição		1,00%	R\$ -		
SUBTOTAL I:			-		
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS –OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO III					
01 – ISS		3,50%	-		
02 – CPP		4,07%	-		
03 – PIS		0,35%	-		
04 – CONFINS		1,43%	-		
05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%	-		
06 – CSLL		0,43%	-		
SUBTOTAL		10,26%	-		
SUBTOTAL II:			-		
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):			-		
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I – REMUNERAÇÃO PESSOAL					
Q T D	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II – ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO – A		%	R\$		
01 – INSS		20,00	-		
02 – SESI OU SESC		1,50	-		
03 – SENAI OU SENAC		1,00	-		
04 – INCRA		1,00	-		
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50	-		
06 – FGTS		8,00	-		
07 – SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		3,00	-		
08 – SEBRAE		0,60	-		



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



SUBTOTAL		25,60			
GRUPO - B		%		R\$	
09 - FÉRIAS		11,11		-	
10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21		-	
11 - FÉRIAS INDENIZADAS		0,04		-	
12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01		-	
13 - AUXÍLIO DOENÇA		1,39		-	
14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02		-	
15 - FALTAS LEGAIS		2,00		-	
16 - ACIDENTES DE TRABALHO		0,20		-	
17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94		-	
18 - 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04		-	
19 - 13º SALÁRIO		8,33		-	
SUBTOTAL		27,29			
GRUPO - C		%		R\$	
17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83		-	
18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08		-	
19 - INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00		-	
SUBTOTAL		11,91			
GRUPO - D		%		R\$	
20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10		8,56		-	
SUBTOTAL		8,56		-	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36			
III - INSUMOS				R\$	
I.1 - Vale Transporte				-	
I.2 - Cesta Básica				-	
I.3 - Vale Alimentação				-	
I.3 - Uniforme				-	
TOTAL III:				-	
SUBTOTAL I (I+II+III):				-	
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS		%		R\$	
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%		R\$	
01 - Margem de Contribuição		1,00%		-	
SUBTOTAL I:				-	
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III					
01 - ISS		3,50%		-	
02 - CPP		4,07%		-	
03 - PIS		0,35%		-	
04 - CONFINS		1,43%		-	
05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%		-	
06 - CSLL		0,43%		-	
SUBTOTAL		10,26%		-	
SUBTOTAL II:				-	
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):				-	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO - A			%		R\$
01 - INSS			20,00		-
02 - SESI OU SESC			1,50		-
03 - SENAI OU SENAC			1,00		-
04 - INCRA			1,00		-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50		-
06 - FGTS			8,00		-
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS			3,00		-
08 - SEBRAE			0,60		-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



SUBTOTAL		25,60			
GRUPO - B		%		R\$	
09 - FÉRIAS		11,11		-	
10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21		-	
11 - FÉRIAS INDENIZADAS		0,04		-	
12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01		-	
13 - AUXÍLIO DOENÇA		1,39		-	
14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02		-	
15 - FALTAS LEGAIS		2,00		-	
16 - ACIDENTES DE TRABALHO		0,20		-	
17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94		-	
18 - 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04		-	
19 - 13º SALÁRIO		8,33		-	
SUBTOTAL		27,29			
GRUPO - C		%		R\$	
17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83		-	
18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08		-	
19 - INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00		-	
SUBTOTAL		11,91			
GRUPO - D		%		R\$	
20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10		8,56		-	
SUBTOTAL		8,56		-	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36			
III - INSUMOS			R\$		
I.1 - Vale Transporte				-	
I.2 - Cesta Básica				-	
I.3 - Vale Alimentação				-	
I.3 - Uniforme				-	
TOTAL III:				-	
SUBTOTAL I (I+II+III):				-	
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS		%		R\$	
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%		R\$	
01 - Margem de Contribuição		1,00%		-	
SUBTOTAL I:				-	
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III					
01 - ISS		3,50%		-	
02 - CPP		4,07%		-	
03 - PIS		0,35%		-	
04 - CONFINS		1,43%		-	
05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%		-	
06 - CSLL		0,43%		-	
SUBTOTAL		10,26%		-	
SUBTOTAL II:				-	
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):				-	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO - A		%			R\$
01 - INSS		20,00			-
02 - SESI OU SESC		1,50			-
03 - SENAI OU SENAC		1,00			-
04 - INCRA		1,00			-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50			-
06 - FGTS		8,00			-
07 - SEGURO ACIDENTE DO		3,00			-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



	TRABALHO/SAT/INSS			
	08 – SEBRAE	0,60		-
	SUBTOTAL	25,60		
	GRUPO – B	%		R\$
	09 – FÉRIAS	11,11		-
	10 – ABONO DE FÉRIAS 1/3	2,21		-
	11 – FÉRIAS INDENIZADAS	0,04		-
	12 – ABONO FÉRIAS INDENIZADAS	0,01		-
	13 – AUXÍLIO DOENÇA	1,39		-
	14 – LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02		-
	15 – FALTAS LEGAIS	2,00		-
	16 – ACIDENTES DE TRABALHO	0,20		-
	17 – AVISO PRÉVIO TRABALHO	1,94		-
	18 – 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,04		-
	19 – 13º SALÁRIO	8,33		-
	SUBTOTAL	27,29		
	GRUPO – C	%		R\$
	17 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,83		-
	18 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08		-
	19 – INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS	4,00		-
	SUBTOTAL	11,91		
	GRUPO – D	%		R\$
	20 – INCID. DO “GRUPO A” SOBRE OS ITENS DO “GRUPO B” + ITEM 17 – ITEM 10	8,56		-
	SUBTOTAL	8,56		-
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,36		
III - INSUMOS			R\$	
	I.1 - Vale Transporte			-
	I.2 - Cesta Básica			-
	I.3 - Vale Alimentação			-
	I.3 - Uniforme			-
	TOTAL III:			-
	SUBTOTAL I (I+II+III):			-
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS		%		R\$
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%		R\$
	01 – Margem de Contribuição		1,00%	-
	SUBTOTAL I:			-
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS –OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO III				
	01 – ISS		3,50%	-
	02 – CPP		4,07%	-
	03 – PIS		0,35%	-
	04 – CONFINS		1,43%	-
	05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%	-
	06 – CSLL		0,43%	-
	SUBTOTAL		10,26%	-
	SUBTOTAL II:			-
	VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):			-

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
04				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$

PREÇO ANUAL: R\$



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
	GRUPO - A		%		R\$
	01 - INSS		20,00		-
	02 - SESI OU SESC		1,50		-
	03 - SENAI OU SENAC		1,00		-
	04 - INCRA		1,00		-
	05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50		-
	06 - FGTS		8,00		-
	07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		3,00		-
	08 - SEBRAE		0,60		-
	SUBTOTAL		25,60		
	GRUPO - B		%		R\$
	09 - FÉRIAS		11,11		-
	10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21		-
	11 - FÉRIAS INDENIZADAS		0,04		-
	12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01		-
	13 - AUXÍLIO DOENÇA		1,39		-
	14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02		-
	15 - FALTAS LEGAIS		2,00		-
	16 - ACIDENTES DE TRABALHO		0,20		-
	17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94		-
	18 - 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04		-
	19 - 13º SALÁRIO		8,33		-
	SUBTOTAL		27,29		
	GRUPO - C		%		R\$
	17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83		-
	18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08		-
	19 - INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00		-
	SUBTOTAL		11,91		
	GRUPO - D		%		R\$
	20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10		8,56		-
	SUBTOTAL		8,56		-
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36		
III - INSUMOS					
	I.1 - Vale Transporte			-	
	I.2 - Cesta Básica			-	
	I.3 - Vale Alimentação			-	
	I.3 - Uniforme			-	
	TOTAL III:			-	
	SUBTOTAL I (I+II+III):			-	
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS					
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)			%		R\$
	01 - Margem de Contribuição		1,00%		-
	SUBTOTAL I:				-
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III					
	01 - ISS		3,50%		-
	02 - CPP		4,07%		-
	03 - PIS		0,35%		-
	04 - CONFINS		1,43%		-
	05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%		-
	06 - CSLL		0,43%		-
	SUBTOTAL		10,26%		-
	SUBTOTAL II:				-
	VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):				-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QT D	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO - A		%		R\$	
01 - INSS		20,00		-	
02 - SESI OU SESC		1,50		-	
03 - SENAI OU SENAC		1,00		-	
04 - INCRA		1,00		-	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50		-	
06 - FGTS		8,00		-	
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		3,00		-	
08 - SEBRAE		0,60		-	
SUBTOTAL		25,60			
GRUPO - B		%		R\$	
09 - FÉRIAS		11,11		-	
10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21		-	
11 - FÉRIAS INDENIZADAS		0,04		-	
12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01		-	
13 - AUXÍLIO DOENÇA		1,39		-	
14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02		-	
15 - FALTAS LEGAIS		2,00		-	
16 - ACIDENTES DE TRABALHO		0,20		-	
17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94		-	
18 - 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04		-	
19 - 13º SALÁRIO		8,33		-	
SUBTOTAL		27,29			
GRUPO - C		%		R\$	
17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83		-	
18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08		-	
19 - INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00		-	
SUBTOTAL		11,91			
GRUPO - D		%		R\$	
20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10		8,56		-	
SUBTOTAL		8,56			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36			
III - INSUMOS					
				R\$	
I.1 - Vale Transporte				-	
I.2 - Cesta Básica				-	
I.3 - Vale Alimentação				-	
I.3 - Uniforme				-	
TOTAL III:				-	
SUBTOTAL I (I+II+III):				-	
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS					
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)			%		R\$
01 - Margem de Contribuição			1,00%		-
SUBTOTAL I:					-
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III					
01 - ISS		3,50%		-	
02 - CPP		4,07%		-	
03 - PIS		0,35%		-	
04 - CONFINS		1,43%		-	
05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%		-	
06 - CSLL		0,43%		-	
SUBTOTAL		10,26%		-	
SUBTOTAL II:				-	
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):					
-					



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
05				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$

PREÇO ANUAL: R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
	GRUPO - A		%		R\$
	01 - INSS		20,00		-
	02 - SESI OU SESC		1,50		-
	03 - SENAI OU SENAC		1,00		-
	04 - INCRA		1,00		-
	05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50		-
	06 - FGTS		8,00		-
	07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		3,00		-
	08 - SEBRAE		0,60		-
	SUBTOTAL		25,60		
	GRUPO - B		%		R\$
	09 - FÉRIAS		11,11		-
	10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21		-
	11 - FÉRIAS INDENIZADAS		0,04		-
	12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01		-
	13 - AUXÍLIO DOENÇA		1,39		-
	14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02		-
	15 - FALTAS LEGAIS		2,00		-
	16 - ACIDENTES DE TRABALHO		0,20		-
	17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94		-
	18 - 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04		-
	19 - 13º SALÁRIO		8,33		-
	SUBTOTAL		27,29		
	GRUPO - C		%		R\$
	17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83		-
	18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08		-
	19 - INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00		-
	SUBTOTAL		11,91		
	GRUPO - D		%		R\$
	20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10		8,56		-
	SUBTOTAL		8,56		-
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36		
III - INSUMOS					
	I.1 - Vale Transporte				-
	I.2 - Cesta Básica				-
	I.3 - Vale Alimentação				-
	I.3 - Uniforme				-
	TOTAL III:				-
	SUBTOTAL I (I+II+III):				-
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS					
	IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%		R\$
	01 - Margem de Contribuição		1,00%		-
	SUBTOTAL I:				-
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III					
	01 - ISS		3,50%		-
	02 - CPP		4,07%		-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



03 – PIS	0,35%	-
04 – CONFINS	1,43%	-
05 - IMPOSTO DE RENDA	0,48%	-
06 – CSLL	0,43%	-
SUBTOTAL	10,26%	-
SUBTOTAL II:		-
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):		-

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
06				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$

PREÇO ANUAL: R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I – REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II – ENCARGOS SOCIAIS					
	GRUPO – A		%		R\$
	01 – INSS		20,00		-
	02 – SESI OU SESC		1,50		-
	03 – SENAI OU SENAC		1,00		-
	04 – INCRA		1,00		-
	05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50		-
	06 – FGTS		8,00		-
	07 – SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		3,00		-
	08 – SEBRAE		0,60		-
	SUBTOTAL		25,60		
	GRUPO – B		%		R\$
	09 – FÉRIAS		11,11		-
	10 – ABONO DE FÉRIAS 1/3		2,21		-
	11 – FÉRIAS INDENIZADAS		0,04		-
	12 – ABONO FÉRIAS INDENIZADAS		0,01		-
	13 – AUXÍLIO DOENÇA		1,39		-
	14 – LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		0,02		-
	15 – FALTAS LEGAIS		2,00		-
	16 – ACIDENTES DE TRABALHO		0,20		-
	17 – AVISO PRÉVIO TRABALHO		1,94		-
	18 – 13º SALÁRIO INDENIZADO		0,04		-
	19 – 13º SALÁRIO		8,33		-
	SUBTOTAL		27,29		
	GRUPO – C		%		R\$
	17 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO		7,83		-
	18 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08		-
	19 – INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS		4,00		-
	SUBTOTAL		11,91		
	GRUPO – D		%		R\$
	20 – INCID. DO “GRUPO A” SOBRE OS ITENS DO “GRUPO B” + ITEM 17 – ITEM 10		8,56		-
	SUBTOTAL		8,56		
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,36		
III - INSUMOS				R\$	
	I.1 - Vale Transporte				-
	I.2 - Cesta Básica				-
	I.3 - Vale Alimentação				-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



I.3 - Uniforme			-
		TOTAL III:	-
		SUBTOTAL I (I+II+III):	-
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS		%	R\$
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%	R\$
01 – Margem de Contribuição		1,00%	-
		SUBTOTAL I:	-
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS –OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO III			
01 – ISS		3,50%	-
02 – CPP		4,07%	-
03 – PIS		0,35%	-
04 – CONFINS		1,43%	-
05 - IMPOSTO DE RENDA		0,48%	-
06 – CSLL		0,43%	-
		SUBTOTAL	10,26%
		SUBTOTAL II:	-
VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):			-

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
07				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$

PREÇO ANUAL: R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I – REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II – ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO – A			%		R\$
01 – INSS			20,00		-
02 – SESI OU SESC			1,50		-
03 – SENAI OU SENAC			1,00		-
04 – INCRA			1,00		-
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50		-
06 – FGTS			8,00		-
07 – SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS			3,00		-
08 – SEBRAE			0,60		-
		SUBTOTAL	25,60		
GRUPO – B			%		R\$
09 – FÉRIAS			11,11		-
10 – ABONO DE FÉRIAS 1/3			2,21		-
11 – FÉRIAS INDENIZADAS			0,04		-
12 – ABONO FÉRIAS INDENIZADAS			0,01		-
13 – AUXÍLIO DOENÇA			1,39		-
14 – LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE			0,02		-
15 – FALTAS LEGAIS			2,00		-
16 – ACIDENTES DE TRABALHO			0,20		-
17 – AVISO PRÉVIO TRABALHO			1,94		-
18 – 13º SALÁRIO INDENIZADO			0,04		-
19 – 13º SALÁRIO			8,33		-
		SUBTOTAL	27,29		
GRUPO – C			%		R\$
17 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO			7,83		-
18 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL			0,08		-
19 – INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS			4,00		-
		SUBTOTAL	11,91		



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

	GRUPO - D	%		R\$
	20 - INCID. DO "GRUPO A" SOBRE OS ITENS DO "GRUPO B" + ITEM 17 - ITEM 10	8,56		-
	SUBTOTAL	8,56		-
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,36		
	III - INSUMOS			R\$
	I.1 - Vale Transporte			-
	I.2 - Cesta Básica			-
	I.3 - Vale Alimentação			-
	I.3 - Uniforme			-
	TOTAL III:			-
	SUBTOTAL I (I+II+III):			-
	IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	%		R\$
	IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)	%		R\$
	01 - Margem de Contribuição	1,00%		-
	SUBTOTAL I:			-
	IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS -OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III			
	01 - ISS	3,50%		-
	02 - CPP	4,07%		-
	03 - PIS	0,35%		-
	04 - CONFINS	1,43%		-
	05 - IMPOSTO DE RENDA	0,48%		-
	06 - CSLL	0,43%		-
	SUBTOTAL	10,26%		-
	SUBTOTAL II:			-
	VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):			-

Item	Discriminação	Quant.	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
08				

PREÇO MENSAL TOTAL: R\$	
PREÇO ANUAL: R\$	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
I - REMUNERAÇÃO PESSOAL					
QTD	CARGO	SALÁRIO R\$	HORA EXTRA	ADC. NOT	TOTAL
		-	-	-	-
II - ENCARGOS SOCIAIS					
	GRUPO - A	%			R\$
	01 - INSS	20,00			-
	02 - SESI OU SESC	1,50			-
	03 - SENAI OU SENAC	1,00			-
	04 - INCRA	1,00			-
	05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50			-
	06 - FGTS	8,00			-
	07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00			-
	08 - SEBRAE	0,60			-
	SUBTOTAL	25,60			
	GRUPO - B	%			R\$
	09 - FÉRIAS	11,11			-
	10 - ABONO DE FÉRIAS 1/3	2,21			-
	11 - FÉRIAS INDENIZADAS	0,04			-
	12 - ABONO FÉRIAS INDENIZADAS	0,01			-
	13 - AUXÍLIO DOENÇA	1,39			-
	14 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02			-
	15 - FALTAS LEGAIS	2,00			-
	16 - ACIDENTES DE TRABALHO	0,20			-
	17 - AVISO PRÉVIO TRABALHO	1,94			-
	18 - 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,04			-
	19 - 13º SALÁRIO	8,33			-



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



	SUBTOTAL	27,29		
	GRUPO – C	%		R\$
	17 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,83		-
	18 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08		-
	19 – INDENIZAÇÃO E PROVISÃO DE 50% FGTS	4,00		-
	SUBTOTAL	11,91		
	GRUPO – D	%		R\$
	20 – INCID. DO “GRUPO A” SOBRE OS ITENS DO “GRUPO B” + ITEM 17 – ITEM 10	8,56		-
	SUBTOTAL	8,56		-
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,36		
III - INSUMOS				R\$
	I.1 - Vale Transporte			-
	I.2 - Cesta Básica			-
	I.3 - Vale Alimentação			-
	I.3 - Uniforme			-
	TOTAL III:		-	
	SUBTOTAL I (I+II+III):		-	
IV- MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS		%		R\$
IV.1 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e lucro)		%		R\$
	01 – Margem de Contribuição	1,00%		-
	SUBTOTAL I:		-	
IV.2 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS –OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO III				
	01 – ISS	3,50%		-
	02 – CPP	4,07%		-
	03 – PIS	0,35%		-
	04 – CONFINS	1,43%		-
	05 - IMPOSTO DE RENDA	0,48%		-
	06 – CSLL	0,43%		-
	SUBTOTAL	10,26%		-
	SUBTOTAL II:		-	
	VALOR TOTAL MENSAL (SUBTOTAL I+ SUBTOTAL II):		-	

2 - Desta forma, o **PREÇO TOTAL DO LOTE**, na presente proposta é de R\$ _____ (Valor por extenso).

3 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Prazo de Prestação dos Serviços: 12 meses.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

8 - O responsável pela assinatura do contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, do fax n.º _____ e do e-mail _____.

10 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

_____ (), ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Aos XX dias de XXX do ano de dois mil e vinte, o **Município de Parnamirim/RN**, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número **XX/2020**, cujo objetivo é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada (compreendendo o fornecimento de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços) com vistas a atender as necessidades da UPA Nova Esperança, Unidade Mista Dep. Márcio Marinho, Hospital Maternidade do Divino Amor e Centro Especializado em Reabilitação, conforme quantidades e especificações discriminadas no anexo I do edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada (compreendendo o fornecimento de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços) com vistas a atender as necessidades da UPA Nova Esperança, Unidade Mista Dep. Márcio Marinho, Hospital Maternidade do Divino Amor e Centro Especializado em Reabilitação, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) executar o serviço solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE ÚNICO						

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP e no instrumento contratual.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do serviço constante nesta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser executados de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



a.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

a.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observando as cláusulas e condições descritas no contrato e Termo de Referência oriundos do Pregão Eletrônico que originou esta ARP.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa nos termos e limites estabelecidos em lei;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 10.520/2002, respeitados os limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Terceiro – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quarto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 5.864/2017, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:

Nome do representante

CPF do representante

Nome da empresa

CNPJ da empresa